

matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.445/2021	Horário Diferenciado	Aline Gonçalves Sinnott Lopes Del 1ª CI	Dr. Lupércio Degerone Lúcio	Fls. 35/37

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “Encontrando-se o pedido em consonância com a Lei Orgânica da Polícia Civil e demais regramentos legais que regem a matéria, levando – se em conta ainda que a requerente é servidora reconhecidamente comprometida com a profissão e com a instituição, sempre atuando com dedicação, afinco, esmero e responsabilidade, sendo que a aprendizagem na área da psicologia poderia robustecer mais ainda seus conhecimentos, que por sua vez poderiam ser utilizados na atividade policial, e considerando ainda a manifestação favorável de seu superior imediato, com as razões já esposadas, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela concessão de horário diferenciado de trabalho a requerente, desde que em observância às escalas formuladas ou a compensação de horas propostas e controladas pela sua chefia imediata.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, contra o voto do relator, pelo **INDEFERIMENTO** da concessão do horário diferenciado.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 11/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.502/2021	Remoção ex ofício	Robson Ferraz Gonçalves Del 3ª CI	Dr. Mário Donizete Ferraz Queiroz	Fls. 31/32

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “Assim, após as considerações acima, entendendo que a remoção ora pleiteada atende os requisitos da nossa legislação, bem como aparenta ser de interesse de todos os envolvidos, **opino pelo voto favorável à remoção ex ofício do Delegado de Polícia Robson Ferraz Gonçalves para a Delegacia de Polícia de Ivinhema-MS.**”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do relator, pelo **DEFERIMENTO** da remoção.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil